



CONTRATO n° 042/2020

Termo de Contrato celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, como CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa PS MACHADO – EIRELI como CONTRATADA, referente à CONTRATAÇÃO DE GINECOLOGISTA E OUTRAS ESPECIALIDADES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, como CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa PS MACHADO – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.812.334/0001-44, estabelecida comercialmente na Rua L 03, nº 470, Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins – TO, neste ato, por seu representante legal a Srª. PRISCILLA SANTANA MACHADO, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 1144425, SSP/TO, CPF nº 046.550.901-03, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente:

VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OUTRAS ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Priscilla Santana Machado
PS Machado

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da Lei Orgânica do Município combinado com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A prestação de serviço será de **12 meses** a partir a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2 À CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse da CONTRATADA, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, para os serviços de ginecologia, o valor mensal de **R\$ 2.416,66 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de **R\$ 28.999,92 (vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** e para as outras especialidades, o valor de R\$ 146,67 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por consulta, sendo 360 (trezentos e sessenta) consultas, perfazendo um valor total de **R\$ 52.801,20 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e vinte centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 81.801,12 (oitenta e um mil oitocentos e um reais e doze centavos)**, referentes aos itens 01 a 07, conforme discriminado nas tabelas abaixo:

Item	Quantidade de dias trabalhados / mês	Quantidade de horas por plantão	Quantidade de atendimentos por plantão	Quant. Mês	Discriminação dos serviços	Valor por Mês	Valor Total das consultas
01	01	08	30	12	Contratação de médico especialista em ginecologia para atendimento na Unidade de Saúde no município de Oliveira de Fátima - TO	R\$ 2.416,66	R\$ 28.999,92

Item	Descrição/Serviços	Quant. por mês	Quant. de meses	Total de consultas	Valor unitário das consultas	Valor mensal das consultas	Valor total das consultas
02	Consultas dermatológicas	05	12	60	R\$ 146,67	R\$ 733,35	R\$ 8.800,20
03	Consultas ortopédicas	05	12	60	R\$ 146,67	R\$ 733,35	R\$ 8.800,20
04	Consultas psiquiatria	05	12	60	R\$ 146,67	R\$ 733,35	R\$ 8.800,20
05	Consultas urológica	05	12	60	R\$ 146,67	R\$ 733,35	R\$ 8.800,20
06	Consultas com endocrinologista	05	12	60	R\$ 146,67	R\$ 733,35	R\$ 8.800,20
07	Consultas Otorrino	05	12	60	R\$ 146,67	R\$ 733,35	R\$ 8.800,20
TOTAL							R\$ 52.801,20

VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS 01 A 07	R\$ 81.801,12
---	----------------------

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Programa	Elemento	DC	Valor total global
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0020.0010.10.122.0075.2033	3.3.90.39	293	R\$ 81.801,12

7.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

8.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.4 A CONTRATADA será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, a CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL

12.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.



Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 02 dias do mês de julho de 2020.



DALMA DIAS REIS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE



PRISCILLA SANTANA MACHADO

Representante legal da empresa PS MACHADO – EIRELI
CONTRATADA

Priscilla Santana
Representante legal
Dansul Clínica Médica

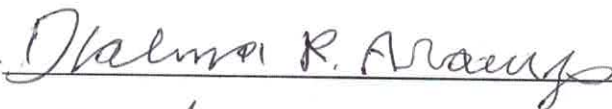
TESTEMUNHAS:

1-



CPF: 006.964.571-05

2-



CPF: 838.620.051-00